



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 809

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Outros atos administrativos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 809

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.602, de 04 de julho de 2019.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.602/2019:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 4% (quatro por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta deste município, extensivo aos servidores inativos paritários.

Parágrafo único. O reajuste aos servidores inativos não-paritários ficará condicionado ao regramento da legislação federal previdenciária, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.437, de 23 de agosto 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 4.547, de 26 de setembro de 2018, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, bem como modificações ulteriores.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de julho de

2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.603, de 04 de julho de 2019.

Institui o Programa de Demissão Voluntária, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Demissão Voluntária – PDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos estáveis da administração direta do Município, cujo prazo de duração será fixado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. O PDV consiste na concessão de uma indenização a ser paga em parcelas mensais e sucessivas, calculadas na forma prevista pelo art. 6º, desta Lei.

Art. 2º. A adesão ao PDV é facultativa, irrevogável e irreatável, assegurada por meio de requerimento do próprio servidor, que deverá protocolizá-lo junto ao setor administrativo da Prefeitura Municipal.

§ 1º. No caso do servidor aderente ao PDV ter férias vencidas ou direito às licenças prêmios não fruídas, deverá a administração colocá-lo no gozo desses benefícios e, somente após o término da fruição, dar prosseguimento à análise do pedido de adesão ao programa tratado nesta Lei.

§ 2º. Feito o requerimento de adesão ao PDV e transcorrido a condição suspensiva prevista no parágrafo anterior, o Secretário da Pasta deverá homologar a adesão do servidor ao PDV no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O servidor que aderir ao PDV deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 809

Página 3 de 5

permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da rescisão do respectivo vínculo funcional ou contrato de trabalho, exceção feita no caso da hipótese prevista no § 1º do artigo anterior, quando poderá, optar por aguardar a decisão sem retorno ao serviço.

Art. 4º. Deferida a adesão ao PDV e publicada sua portaria de exoneração, o requerente receberá o pagamento do saldo de seus vencimentos, férias e 13ºs salários proporcionais em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 5º. A Portaria de exoneração do servidor será publicada no Diário Oficial do Município, devendo constar que o motivo foi por adesão ao PDV e o aderente passará a receber a primeira parcela da indenização a que faz jus até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 6º. A indenização a ser paga ao aderente do PDV será saldada nas mesmas datas em que forem feitos os pagamentos dos vencimentos dos servidores públicos que estão na ativa e será de:

a) de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas do valor correspondente ao último vencimento básico do cargo de origem do servidor aderente, caso reste mais de um ano para a sua aposentadoria;

b) de 03 (três) parcelas mensais e sucessivas do valor correspondente ao último vencimento básico do cargo de origem do servidor aderente, caso menos de um ano para se aposentar ou se adquirir esse direito no curso do gozo das férias e licenças prêmios concedidas na forma prevista no artigo 2º, § 1º, desta Lei.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar no orçamento do Município os ajustes que necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito especial, se necessário for, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação própria, fixará anualmente o período de inscrição, os critérios e as condições para adesão ao PDV – Plano de Demissão Voluntária.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.604, de 04 de julho de 2019.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CASA ABRIGO DE MENORES DE TAQUARITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.604/2019:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, que será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente, e será fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga.

§ 1º. O Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente abrigados na Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga.

§ 2º. O Fundo Municipal será constituído de:

I - recursos consignados anualmente no orçamento do Município para a área de assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - o resultado de aplicações no mercado financeiro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 809

Página 4 de 5

observada a legislação pertinente;

V - Rendas, eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - Os recursos captados poderão ser financeiros (em espécie) ou bens (imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, semoventes, material de uso ou consumo ou qualquer outro bem utilizado no desenvolvimento dos programas e projetos das OSCs - Organização da Sociedade Civil);

VII - Recursos provenientes das penas pecuniárias (pagamento de multas) aplicadas pela Justiça em processos criminais,

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 2º. Os recursos financeiros arrecadados por meio das campanhas de captação de recursos serão utilizados apenas em projetos exclusivamente para a área infanto-juvenil aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente e homologados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para controle e transparência, todos os recursos financeiros recebidos serão depositados em conta corrente aberta em nome do Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, podendo ser captados por meio de: depósito bancário, transferência eletrônica - TED, boleto bancário, ou diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, com recibo fornecido pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A efetivação da doação de bens dependerá:

I - De aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que avaliarão o estado de conservação, o funcionamento e a possibilidade de sua utilização nos projetos e programas.

II - Da aceitação do valor declarado, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizar-se de todos os meios legais para a confirmação desse valor, inclusive exigência de novas avaliações.

Art. 4º. As deliberações concernentes à gestão e à administração do Fundo Municipal de Apoio à Casa

Abrigo de Menores de Taquaritinga serão executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente, com suporte da Secretaria Municipal da Fazenda, às quais caberão as seguintes atribuições:

I - Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a deliberação do CMDCA:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Edital do CMDCA;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções e Edital do CMDCA;

c) Encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

d) responsável pela prestação de contas

II - Pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas complementares.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 809

Página 5 de 5

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 4.923, de 1º de julho de 2019.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Rosana Maria de Oliveira, no cargo de Berçarista do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 367/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 5799/2019 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, da funcionária pública municipal Rosana Maria de Oliveira, exercendo as funções do cargo de Berçarista, Nível IV, Referência "H" da Escala de Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Outros atos administrativos

ERRATA ao Extrato de Prorrogação dos Termo de Fomento, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de dezembro de 2018 - Ano III | Edição no 691, página 9

Onde se lê:

EXTRATO - Termo de Fomento (Processo nº 3372/2018) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis "APA" (CNPJ nº 02.447.020/0001-30), no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Objeto: Desenvolvimento de Serviços de Assistência à Saúde nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde e Portaria nº 2.203, de 05 de novembro de 1996 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB 1/96). Vigência: 7 (sete) meses - Assinatura: 10/07/2018. Prazo aditado: 5 (cinco) meses; Prazo prorrogado até 31 de maio de 2019.

Leia-se:

EXTRATO - Termo de Fomento (Processo nº 3372/2018) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis "APA" (CNPJ nº 02.447.020/0001-30), no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Objeto: Desenvolvimento de Serviços de Assistência à Saúde nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde e Portaria nº 2.203, de 05 de novembro de 1996 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB 1/96). Vigência: 7 (sete) meses - Assinatura: 10/07/2018. Prazo aditado: 5 (cinco) meses; Prazo prorrogado até 31 de maio de 2019. Última prorrogação, conforme pedido do proponente. Prazo prorrogado até 31 de julho de 2019.